**LEI Nº 6.204, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre: Institui no Município de Caieiras a “Semana Municipal de Conscientização à Doação de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**      Fica instituído no Município de Caieiras a “Semana Municipal de Conscientização à Adoção de Crianças e Adolescentes e à Adoção Tardia", a ser celebrada anualmente no mês de maio.

**Parágrafo único.** A "Semana Municipal de Conscientização à Adoção de Crianças e Adolescentes e à Adoção Tardia” será realizada sempre na semana que anteceder o "Dia Nacional da Adoção”, em 25 de maio, nos termos da Lei Federal n° 10.447, de 9 de maio de 2002.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Conscientização à Adoção de Crianças e Adolescentes e à Adoção Tardia" integrará o calendário oficial do Município de Caieiras e deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público.

**Art. 3º** A "Semana Municipal de Conscientização à Adoção de Crianças e Adolescentes e à Adoção Tardia” terá como objetivos:

**I** - conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado em um lar, biológico ou afetivo, assegurada a convivência familiar saudável e afetuosa;

**II** - estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

**III** - divulgar informações sobre a adoção tardia e a desproporção entre a quantidade de crianças e adolescentes aptos à adoção e postulantes, a fim de estimular novas percepções;

**IV** - divulgar informações acerca dos incentivos à adoção tardia interracial e de crianças e adolescentes com deficiência;

**V -** promover a aproximação de pretendentes habilitados à adoção e as crianças e adolescentes em condições de serem adotadas;

**VI -** impulsionar a adoção tardia através do uso da tecnologia para facilitar a aproximação entre crianças e adolescentes que anseiam pela vida em família; e as pessoas habilitadas a adotar.

**Art. 4º**  Durante a "Semana Municipal de Conscientização à Adoção de Crianças e Adolescentes e à Adoção Tardia" poderão ser desenvolvidas campanhas de conscientização, sensibilização e informação sobre o tema referente à adoção, com a realização de debates, concursos, eventos escolares, palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com entidades e associações, e ainda no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Poderá a Câmara Municipal de Caieiras, por meio de sua Escola do Legislativo, a promover o debate e conscientização sobre o tema.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 7º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria da Vereadora Renata Ferreira Lima de Alcantara “Renata Lima”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.